

CADERNO DE ENCARGOS

Hasta Pública nº 4/2024

Alienação de autocarro em estado de uso



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula Primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a alienação a título oneroso de autocarro em estado de uso, designado "A loja dos Sonhos" e cujo proprietário é o Município de Évora.

Cláusula Segunda

Elementos do contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausurado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula Terceira

Exposição do bem objeto da alienação

- 1. O bem a alienar encontra-se disponível para visita nas instalações municipais do Parque de Auto da Horta das Figueiras, sito na Rua António Francisco Melro, em Évora, no horário das 08.00H-12:00H e 13:00H-16:00H, todos os dias úteis desde a data da publicação do edital da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas, mediante marcação prévia, por contato através do endereço eletrónico cme@cm-evora.pt.
- 2. Não será aceite qualquer reclamação decorrente da falta de observação do respetivo bem.

Cláusula Quarta

Preço base

- 1. O preço base é definido em €12 500.00 (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, não podendo as propostas ser inferiores a esse valor, sob pena de exclusão.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Disposições gerais

Cláusula Quinta

Local, momento e condições de entrega do bem

- 1. A recolha, do bem adjudicado, será efetuada nas instalações municipais do Parque de Auto da Horta das Figueiras, sito na Rua António Francisco Melro, em Évora.
- 2. O procedimento enumerado no ponto anterior deverá ser agendado com os serviços do Parque Auto, do Departamento de Serviços Operacionais, mediante envio de email para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt.
- 3. O bem adjudicado é passível de levantamento, pelo adjudicatário, quando se encontre integralmente pago e alterada a titularidade de proprietário.
- 4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública que pudessem ter sido apresentadas durante a Praça.
- O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o bem, bem como das importâncias já entregues.
- 6. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da retirada e transporte do veículo das instalações municipais.

Cláusula Sexta

Prazo de alteração de titularidade

O prazo para alteração de titularidade do veículo é de 3 dias, após o pagamento integral do bem.

Cláusula Sétima

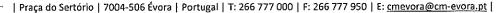
Prazo de recolha

- A recolha do bem, vigorará pelo período máximo de 1 mês a contar da data da adjudicação definitiva.
- 2. Decorrido o prazo referido na alínea anterior, caso a recolha do bem ainda não se tenha verificado, por causa imputável ao adjudicatário, por cada dia de parqueamento, nas instalações municipais, será cobrado o valor de 100.00€.

Cláusula Oitava

Condições de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado conforme trâmites definidos no ponto 22 do Programa de Procedimento.
- 2. O valor de adjudicação, correspondente ao valor do bem, deverá ser pago em uma única prestação, no valor dos 100% do montante da adjudicação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação





da adjudicação definitiva, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal ou por meio de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0035 0297 00003182430 68, devendo, para o efeito, o adjudicatário apresentar talão comprovativo da mesma.

3. Ao valor da proposta ou adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula Nona

Obrigações do adjudicante

- 1. É da responsabilidade do Município de Évora a entrega do bem adjudicado nas condições descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2. É da responsabilidade do Município de Évora, verificado o pagamento integral do valor do bem adjudicado, diligenciar pela entrega dos documentos necessários à mudança de titularidade do bem, nomeadamente:
 - a. Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
 - b. Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.

Cláusula Décima

Obrigações do adjudicatário

- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento pontual, nos termos definidos na Cláusula Oitava.
- 2. É da responsabilidade do adjudicatário a recolha do bem adjudicados no local onde se encontra parqueado, conforme definido na Cláusula Quinta, os meios e custos decorrentes da respetiva recolha e transporte, bem como a eventual ocorrência de danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da sua retirada e transporte.
- 3. É da responsabilidade do adjudicatário a alteração de titularidade do bem alienado, conforme Cláusula Sexta, bem como, o pagamento dos emolumentos devidos pelo registo de transferência da propriedade.
- 4. É da responsabilidade do adjudicatário o levantamento do bem dentro do prazo estipulado, conforme definido na Cláusula Sétima.
- 5. Além do exposto, é da obrigação do adjudicatário o cumprimento do estipulado na legislação vigente ou que venha a vigorar durante o prazo execução do contrato, com efeitos sobre o mesmo.
- 6. Não ter dívidas ao Município de Évora, ter a situação fiscal regularizada para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

Secção II

Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais

Cláusula Décima Primeira Objeto do dever de sigilo



- 1. O adjudicatário de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Segunda

Tratamento e proteção de dados pessoais

- 1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;





- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
- 2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
- 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
- 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
- 5. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- 6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Hugo Alexandre Lourenço Oliveira, endereço eletrónico: hugo.oliveira@indice-consulting.pt.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula Décima Terceira

Vicissitudes contratuais

- 1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do bem móvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
- 2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do bem.
- 3. No caso de o bem já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.





- 4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o bem ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta com valor imediatamente inferior ao da proposta vencedora, exceto em caso de conluio.
- 5. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula Décima Quarta

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais à Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula Décima Quinta

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula Décima Sétima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula Décima Oitava

Legislação aplicável

Subsidiariamente e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos

| Praça do Sertório | 7004-506 Évora | Portugal | T: 266 777 000 | F: 266 777 950 | E: <u>cmevora@cm-evora.pt</u> |



Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Décima Nona Condições do veículo

Marca: VOLVO
Modelo: B 10M - 60
Matrícula QQ-84-14
Data — 04-04-1989
Categoria: Pesado
Combustível: Gasóleo
Cor: Verde outras
Cilindrada (cc): 9600
Peso Bruto (kg): 16500

